

## **RESOLUÇÃO Nº 054/2015 - CEPE**

### **Altera a Resolução CEPE nº 072/2011, relativamente à Prova Substitutiva.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos II e XII, combinado com o art. 18, inciso XIV do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST, e tendo em vista o que decidiu este Conselho, em sessão do dia 02/10/2015,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 11 da Resolução CEPE nº 072/2011 de 22/12/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Serão automaticamente inscritos para realização da Prova Substitutiva os alunos cujo somatório das três Notas Parciais seja igual ou menor que 20, ficando dispensados do pagamento da taxa correspondente.

§ 4º Os alunos não incluídos na situação prevista no § 3º deste artigo, mas que optarem por fazer a Prova Substitutiva unicamente para repor uma de suas Notas Parciais, deverão fazer requerimento em formulário próprio, através da Central de Atendimento, com antecedência mínima de um dia útil da data de realização da prova, ficando igualmente dispensados do pagamento da taxa correspondente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 14 de outubro de 2015.

**PROF. JOSÉ RODRIGUES JUNIOR**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**